



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº _____ / _____

| | |
|---------------------|--|
| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| PL 4330/2004 | () SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA |

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

| | | | |
|-----------------|----------------|-----------|---------------|
| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
| DEPUTADO | | | 1/1 |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 1º do Substitutivo do relator desta Comissão ao PL 4330/2004, na forma que se segue:

“Art. 1º (...)

.....
§ 3º Aplica-se subsidiariamente ao contrato de que trata esta Lei o disposto no Código Civil, em especial os arts. 421 a 480 e **593 a 609**.

JUSTIFICATIVA

É necessária a inclusão dos artigos 593 a 609 do Código Civil, pois tratam do contrato de prestação de serviços não regidos por leis trabalhistas ou especiais. O objetivo é deixar clara a aplicação subsidiária da norma, dando mais segurança jurídica.